



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Aprovado na Sessão Ordinária**  
de 30/05/16 por 36/0 votos

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA LEVADA A EFEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO ÀS 18:00: HORAS.**

Aos três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, os vereadores da Câmara Municipal de Sumaré reuniram-se para fazer realizar a presente sessão ordinária da Câmara Municipal de Sumaré.

**COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA: Presidente: "João Maioral. 1º Secretário: Marcos da Conceição. 2º Secretário: Cláudio Meskan. "Presidente "João Maioral:"** "Solicito ao primeiro secretário, que faça a chamada dos vereadores". **"1º Secretário "Marcos da Conceição:"** Antônio Dirceu Dalben, Benedito Ferreira Lustosa, Cicero Eleotério Bispo, Clauduir Aparecido Menes, Décio Marmirolli, Fábio Ferreira Santos, Geraldo Medeiros da Silva, Heliomar Geremias dos Anjos, Henrique Stein Sciáscio, João Maioral, Joel Cardoso da Luz, Josué Cardozo, Marcos da Conceição, Marcos de Paula, Ronaldo Mendes de Souza, Rubens Champam, José Dalmo Machado, Sérgio de Carvalho Elias, Terezissas Nunes Gomes, Warlei de Faria e Welington Domingos Pereira". **"Presidente "João Maioral:"**

Declara a chamada dos senhores vereadores e havendo número legal declaro aberta a sessão ordinária do dia 03 de maio de 2016 as 18 horas e 21 minutos. "Solicito ao vereador Dr. Champam, que faça a invocação a Deus, todos em pé, por favor. Feita a invocação a Deus, quero comunicar aos vereadores que estamos sem painel eletrônico devido à queda de energia agora a tarde, desta forma as votações serão feitas físicas. Peço ao primeiro secretário que faça a leitura do ofício nº. 56/16 – do Tribunal Eleitoral Regional da Centésima Trigésima Zona Eleitoral de Sumaré". **"1º Secretário "Marcos da Conceição:"** OF. 56/16 – Sumaré, 25 e abril de 2016. Excelentíssimo senhor presidente. Peço presente encaminhado em anexo o inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo nº. 10908920152600-classe 24ª Ação de cargo efetivo por desfiliação partidária, para o imediato cumprimento. No ensejo apresento a vossa excelência votos de elevada estima e distinta consideração. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto. Juiz Eleitoral, Tribunal de Regional Eleitoral de São Paulo. Acórdão: petição nº. 10908920152600-classe 24ª – Sumaré SP. Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral. Requerido: Partido Republicano Brasileiro – PRB de Sumaré pela comissão provisória municipal Rui José Alberto de Macedo. Advogados: Rodrigo Fornaciero Campelo Lorene. OAB 278437/SP – Regis Fernandes de Oliveira – OAB 122427/SP. Moacir Tutore – OAB 141265/DP. Maria Elizabete de Menezes – OAB 57519/SP. Rogério de Menezes OAB 139495/SP, Sidnei Agostinho Beneti Filho. OAB 147286/SP.

Antônio Francisco Julho II. OAB 246232/SP. Amanda Silva. OAB 197573/SP. Mariana Torres da Costa Rodrigues. OAB 305186/SP. João Vitor Mancini. OAB 322444/SP. Tales M. Yamaguiche. OAB 329010/SP. Alfredo Monteiro Lins de Albuquerque. OAB 213509/SP. Bruna Vieira França. OAB 359174/SP. Luiz Guilherme L. da Silva. OAB 155894/SP. Ana Paula de Menezes. OAB 267051/SP. Júlia Bacelar. OAB 179967/SP. Procedência Sumaré SP". **"Presidente "João Maioral:"** Peço ao primeiro secretário que faça a leitura do ato da mesa nº. 06, de 28 de abril de 2016. Antes, quero aqui agradecer a presença do ex-vereador Pedrinho do PT, da imprensa e todos os munícipes aqui participando desta sessão". **"1º Secretário "Marcos da Conceição:"** Ato da Mesa Diretora nº 06, de 28 de abril de 2016. Declara a perda de mandato de vereador e dá outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei com fluxo no parágrafo III do artigo 32 da lei orgânica do município de Sumaré, inciso quarto do artigo 46 do regimento interno baixa o seguinte ato. Artigo 1º - Em cumprimento ao acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo nos autos da ação de perda de cargo eletivo nº. 10908920152600 declarando cassado o mandato do vereador Rui Alberto de Macedo, eleito no pleito de 2012 para o quadriênio 2013 a 2016, atualmente no partido republicano brasileiro PRB, por infidelidade partidária. Artigo 2º - Esse ato entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Sumaré, 28 de abril de 2016". **"Presidente "João Maioral:"** Desta forma com fluxo no artigo 10 da resolução do TSE



22610/2007, essa casa de leis empossa nessa dará o vereador José Dalmo Machado, primeiro suplente do PSDB, conforme diploma expedido pelo centésima trigésima Zona Eleitoral da Comarca de Sumaré. Passo agora a fazer a leitura do compromisso do vereador José Dalmo Machado aqui presente. Eu, José Dalmo Machado, brasileiro, casado e portador do RG nº. 14468.451-2, CPF nº. 968.510.668-15, residente e domiciliado na Rua Dirceu Augusto Diniz, nº. 2312 Jardim Morumbi, Sumaré SP, Primeiro suplente de vereador eleito pela coligação PSDB/PTB Sumaré nas eleições municipais de 2012. Compareci a Câmara Municipal de Sumaré em sessão ordinária para ser empossado no cargo de vereador a Câmara Municipal de Sumaré a vaga deixada pelo senhor Rui José Alberto de Macedo em virtude de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária. Como tal, repito: prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando a Constituição e as Leis, defendendo os interesses do município e o bem estar de sua população". "Vereador **“José Dalmo Machado:”** Assim, prometo". **“Presidente João Maioral:”** Desta forma essa Casa de Leis declara empossado o vereador José Dalmo Machado. **“Rubens.** Agora vamos passar a ordem do dia. **ITEM-UNICO:** Discussão e votação das Contas Municipais referentes ao Exercício 2012 (TC nº 1634/026/12) e do respectivo Projeto de Decreto Legislativo. **“Questão de ordem do vereador “Geraldo Medeiros da Silva:”** Eu peço suspensão da sessão por dez minutos pra que possamos discutir com relação a ordem do dia”. **“Presidente “João Maioral:”** Está suspensa a sessão por dez minutos conforme pedido do vereador Geraldo Medeiros”. Decorrido aquele espaço de tempo é reaberta a sessão para os trabalhos. **“Presidente “João Maioral:”** “Solicito ao primeiro secretário, que faça a chamada dos vereadores”. **“1º Secretário “Marcos da Conceição:”** Antônio Dirceu Dalben, Benedito Ferreira Lustosa, Cícero Eleotério Bispo, Clauduir Aparecido Menes, Décio Marmirolli, Fábio Ferreira Santos, Geraldo Medeiros da Silva, Heliomar Geremias dos Anjos, Henrique Stein Sciáscio, João Maioral, Joel Cardoso da Luz, Josué Cardozo, Marcos da Conceição, Marcos de Paula, Ronaldo Mendes de Souza, Rubens Champam, José Dalmo Machado, Sérgio de Carvalho Elias, Ulisses Nunes Gomes, Warlei de Faria e Wellington Domingos Pereira”. **“Presidente “João Maioral:”** Feita a chamada dos vereadores e havendo número legal, declaro reaberta a sessão as 18 horas 56 minutos. Ordem do dia. **ITEM-ÚNICO:** Discussão e votação das Contas Municipais referentes ao Exercício 2012 (TC nº 1634/026/12) e do respectivo Projeto de Decreto Legislativo. Peço ao primeiro secretário que faça a leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas (TC nº 1634/026/12) e dos pareceres da comissão de justiça e finanças e orçamento”. **“1º Secretário Marcos da Conceição:”** Parecer Tribunal de Contas 001634-026-12 reexame. Município de Sumaré. Prefeito: José Antônio Bacchim. Exercício: 2012. Requerente: José Antônio Bacchim – Ex-Prefeito. Em julgamento. Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29-11-14. Advogados: Humberto Carlos Rodrigues Azenha, Rosely de Jesus Lemos e outros. Acompanha: TC-001634/126/12 e expediente TC- 001159/003/13, TC-008247/026/12, TC-024643/026/12, TC-025620/026/12, TC-035268/026/13, TC-017959/026/15, TC-037127/026/13, TC-038097/026/13. Procurador Geral: Rafael Neubern Demarchi Costa. Ementa: Exclusão do descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal; utilização insuficiente dos recursos do FUNDEB; Vistos, discutidos e relatados os autos. Pelo visto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antônio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Stanislav Beraldo, preliminarmente e o E. Plenário, em sessão de 2 dezembro de 2015, conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se, no entanto, o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo, porém, o parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Sumaré, referente ao exercício de 2012. Publique-se. São Paulo, 11 de dezembro de 2015. Cristiana de Castro Moraes – Presidente. Comissão



de Justiça e redação. “Comissão de Justiça e Redação. Contas da Prefeitura Municipal de Sumaré - Exercício 2012 - TC nº 001634/026/12. Em sessão de 28 de outubro de 2014, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu parecer desfavorável, à aprovação das contas do exercício de 2012. Em sede de Pedido de Reexame, em Sessão de 02/12/2015, os Conselheiros conheceram do pedido de Reexame e quanto ao mérito, negaram-lhe provimento, excluindo-se entretanto, o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se, porém o parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Sumaré o parecer desfavorável foi mantido, por constatar que nele as razões apresentadas pelo ex-prefeito não conseguiram afastar as irregularidades motivadoras da rejeição das contas, entre elas o parcelamento de dívida dos encargos sociais, observando-se que se produziu uma mudança de natureza do gasto, tomando-o em estoque, com efeitos ao longo de vários exercícios. Além disso ficaram também inalteradas as razões que embasaram a decisão de primeiro grau, como a insuficiente aplicação no ensino, de apenas 18,18%, e a destinação somente 82,20% dos recursos do FUNDEB. Em sede de ampla defesa, esta Casa de Leis recebeu manifestação do ex-prefeito, cujas razões não foram suficientes para reverter à situação apontada na decisão do TCESP e demais irregularidades apontadas no parecer. Destaca-se como grave o descumprimento da aplicação mínima reclamada pelo artigo 212, caput, da C.F., na manutenção e desenvolvimento do ensino, pois correspondeu tão só a 18,18% da receita delineada por esse dispositivo; a incompleta aplicação dos recursos do FUNDEB (82,20%) e déficit orçamentário correspondente a 12,93% da arrecadação. Pode-se observar que nos últimos três exercícios, houve déficit da execução orçamentária, comprometendo-se os orçamentos futuros. E finalmente, o inadimplemento de obrigações perante o Regime Geral de Previdência Social e detrimento do Fundo de Previdência Social do Município. Por todo exposto, concluímos que as falhas apresentadas comprometem o exercício de 2012. Após, este breve relato, da Comissão de Justiça e Redação emite parecer no sentido de aprovação do Parecer do Tribunal de Contas, com a consequência desaprovação das contas municipais do exercício de 2012. Sumaré, 13 de abril de 2016. Subscrive: Ronaldo Mendes e Henrique Stein. Comissão de Finanças e orçamento. **Comissão de Finanças e Orçamento.** Contas da Prefeitura Municipal de Sumaré – Exercício 2012. TC nº 001634/026/12. Da análise das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, referente ao exercício de 2012, a Comissão de Finanças e Orçamento constatou o quanto segue: Em sessão de 28 de outubro de 2014, foi emitido parecer desfavorável, à aprovação das contas do exercício de 2012. O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao pedido de Reexame, foi conhecido e improvido, excluindo-se, no entanto, o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo, porém, parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal. Pela análise dos documentos e recursos apresentados, bem como pela defesa nos autos AD nº 61/2016, pode-se verificar que: - Ensino: não foram computados no total de aplicação do Ensino as despesas com o Programa Jovem Aprendiz (Glosa de R\$ 186.180,00); aquisição de livros (Glosa de R\$ 1.673.269,50 infantil e R\$ 236.985,00 fundamental) e Locação de Brinquedos (Glosa de R\$ 130.200,00), - FUNDEB: Embora o TCESP tenha emitido parecer de que apenas foram utilizados 75,25%, cabe ressaltar que ainda foram utilizados R\$ 3.320.217,89 no primeiro trimestre de 2013; - Encargos sociais: parcelamento de despesas, através de autorização legislativa. Não há de ser aplicado tanto rigorismo ao exercício em questão, se foi demonstrado a incessante busca pelo equacionamento das contas pela Prefeitura Municipal. No ensino foram realizados vários eventos destinados aos alunos da educação básica que resultou na melhoria do aprendizado, no caso o Programa Jovem Aprendiz. Além disso, deixou de ser computado a aquisição de livros que foram utilizados em sala de aula e de acordo com a grade curricular. E por fim, não foram glosadas as despesas com locação de brinquedos, que foram



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

destinados a atividades pedagógicas juntos aos alunos da educação básica municipal, dentro das escolas. A utilização de brinquedos na realização de atividades físicas tem o propósito de colaborar com o desenvolvimento físicos e mental do aluno. No tocante aos encargos sociais, verifica-se que através de lei municipal, foi implementado o parcelamento da dívida junto ao RPPS, com autorização para regularização dos débitos. Pode-se observar por todos os documentos que instruem as Contas do exercício de 2012, que apesar de algumas falhas de ordem formal, a **Prefeitura apresentou** regularidade no planejamento das políticas públicas, na lei de acesso a informação, no controle interno, no regime de pagamento de precatórios, na tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais, na ordem cronológica de pagamento, atendimento a Lei Orgânica, atendimento ao Art. 42 da LRF e principalmente observou a aplicação mínima na Saúde. Por todo exposto, concluímos que as falhas apresentadas não comprometem o exercício de 2012, tampouco causou prejuízo ao erário público. Após este breve relato, da Comissão de Finanças e Orçamento emitem **parecer no sentido de rejeição do parecer do Tribunal de Contas, com a consequente aprovação das contas municipais do exercício de 2012.** Sumaré, 13 de abril de 2016. Subscrive: João Maioral. Josué Cardozo". **"Presidente "João Maioral:"** Com o parecer da comissão de finanças e orçamento contrário ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, coloco em discussão. Discussão o parecer da comissão de finanças e orçamento que é contrário ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **"Questão de ordem do vereador "Joel Cardoso da Luz:"** Pedir para a assessoria jurídica orientar o pessoal". **"Presidente "João Maioral:"** Está em discussão. **"Questão de ordem do vereador "Henrique Stein:"** Vai se discutir o parecer contrário". **"Presidente "João Maioral:"** Está em discussão o parecer contrário da comissão de finanças e orçamento". **"Vereador "Henrique Stein:"** Contrário ao Tribunal de Contas, correto? Justiça e redação emitiu parecer favorável ao tribunal de contas. "Ok". **"Presidente "João Maioral:"** Vai discutir o da comissão. Não havendo oradores, em votação. Os vereadores favoráveis ao parecer da comissão de finanças e orçamento, permaneçam como estão, os contrários que se levantem. **"Questão de ordem do vereador "Geraldo Medeiros da Silva:"** Ou seja, senhor presidente... Não foi votado ainda não". **"Vereador "Henrique Stein:"** Não foi votado ainda não, tem um minuto. Pelo regimento nós temos um minuto". **"Vereador "Geraldo Medeiros da Silva:"** Nós temos um minuto e eu pedi questão de ordem vereador e questão de ordem se pede a qualquer momento. Eu gostaria só que a assessoria jurídica orientasse, ou eu posso estar orientando, quem for favorável à aprovação das contas seria votar duas vezes não, ou seja, está votando o parecer, seria votar contra o... "Exatamente e o que está sendo votado é da comissão de finanças e orçamento e redação e justiça...". **"Presidente "João Maioral:"** Justiça e redação não coloca em votação". **"Vereador "Geraldo Medeiros da Silva:"** Então tá certo". **"Presidente "João Maioral:"** Posso colocar em votação? Coloco em votação. Os vereadores que forem favoráveis ao parecer da comissão de finanças e orçamento permaneçam como estão, os contrários que se levantem. Aprovado o parecer da comissão de finanças e orçamento por 14 votos favoráveis e 05 votos contrários. **"Questão de ordem do vereador "Henrique Stein:"** Só fazendo uma correção há um vereador ausente e o presidente não votando no parecer, então o placar corretamente seria 14 a 05". **"Vereador "Geraldo Medeiros da Silva:"** É votação qualificada vereador, o presidente vota sim". **"Presidente "João Maioral:"** Eu não voto não. Aprovado por 14 a 05. Coloco em discussão o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Com a aprovação do parecer prévio do Tribunal, as contas relativas ao exercício de 2012 está rejeitada e com a rejeição do parecer prévio do tribunal as contas relativas ao exercício de 2012 está aprovada. Comunicar aos vereadores que a votação é nominal. **"Questão de ordem do vereador "Dr. Champam:"** Primeiro que está confuso, começou com fuso e está confuso até agora". **"Presidente "João Maioral:"** Não está confuso senhor vereador foi bem explicado a votação até o presente momento". **"Vereador "Dr. Champam:"** Diante mão já vou pedir cópia dessa sessão, diante mão já vou pedir cópia. Está confuso até porque deixou em dúvida, pairou-se uma dúvida aqui que nós estávamos



votando sim ou não no parecer da finanças e orçamento e agora também; eu gostaria que o jurídico explicasse...". **Presidente "João Maioral":** Não foi explicado...". **Vereador "Dr. Champam":** Questão de ordem, presidente, por favor. Eu gostaria que explicasse mais detalhadamente essa situação, porque está confuso tá. Que pairou dúvidas aqui, pairou, ninguém entendeu direito isso daqui, presidente". **Presidente "João Maioral":** Senhor vereador, o que foi votado foi o parecer da comissão de finanças e orçamento...". **Vereador "Dr. Champam":** Até aí, presidente eu entendi". **Presidente "João Maioral":** Esse parecer ele foi contrário ao Tribunal de Contas. Então aprovando o parecer e nós agora vamos votar o parecer prévio do tribunal". **Vereador "Dr. Champam":** Então eu peço a vossa excelência que o jurídico explique por que o voto é nominal e agora vai votar as contas". **Presidente "João Maioral":** É o que estou dizendo o parecer prévio do Tribunal de Contas. **Vereador "Dr. Champam":** Tá bom eu vou ver isso depois na gravação direitinho. Até ai tudo bem mais que ficou confuso a votação dos pareceres, isso eu confesso que ficou confuso". **Presidente "João Maioral":** Não, não ficou senhor vereador foi muito bem explicado". **Vereador "Dr. Champam":** Depois eu vou a cópia que está gravado e vou ver a cópia disso". **Questão de ordem do vereador "Geraldo Medeiros da Silva":** Ele tem direito a ver a cópia, cinco votos contrários e quinze votos...". **Presidente "João Maioral":** Quatorze". **Vereador Geraldo Medeiros da Silva:** Quatorze votos favoráveis, então ele tem direito a ver sim e acho que não tem que estar criando maiores problemas neste momento e a votação agora é nominal e essa votação quem for favorável à aprovação das contas vota não". **Questão de ordem do vereador "Sérgio Populina":** Eu gostaria que a votação fosse por ordem alfabética, por gentileza". **Vereador "Geraldo Medeiros da Silva":** Está sob o comando do presidente, ele faz a votação, o nosso regimento permite que o presidente faça como achar que deva". **Presidente "João Maioral":** Alguém tem alguma dúvida? **Questão de ordem do vereador "Antônio Dirceu Dalben":** Mais algum vereador tem alguma dúvida com relação a votação do parecer da comissão de finanças e orçamento? Não! "Todo mundo votou consciente? É só isso". **Presidente "João Maioral":** Agora está em discussão o parecer do tribunal de contas. Não havendo oradores. Está bem explicados senhores vereadores? Então posso começar a votação? Vou começar pela ordem. Vereador Marcos de Paula, qual o seu voto? **Vereador "Marcos de Paula":** Senhor presidente, meu voto é não". **Presidente "João Maioral":** Vereador Sérgio Populina". **Vereador "Sérgio Populina":** Senhor presidente meu voto é não". **Presidente "João Maioral":** Vereador Antônio Dirceu Dalben". **Vereador "Antônio Dirceu Dalben":** Contrário ao parecer do tribunal de contas". **Presidente "João Maioral":** Vereador Dr. Champam". **Vereador "Dr. Champam":** Meu voto é sim, favorável ao tribunal de contas". **Presidente "João Maioral":** Voto do vereador Warlei". **Vereador "Warlei de Faria":** Meu voto é sim". **Presidente "João Maioral":** Voto do vereador Fabinho". **Vereador "Fábio Ferreira dos Santos":** Meu voto é não, presidente". **Presidente "João Maioral":** Voto do vereador Joel". **Vereador "Joel Cardoso da Luz":** Meu voto é não, presidente". **Presidente "João Maioral":** Voto do vereador Mineirinho". **Vereador "Heliomar Geremias dos Anjos":** O meu voto é não". **Presidente "João Maioral":** Voto do vereador Henrique". **Vereador "Henrique Stein":** Meu voto é sim ao parecer do tribunal de contas, senhor presidente". **Presidente "João Maioral":** Voto do vereador Ronaldo". **Vereador "Ronaldo Mendes":** Meu voto é sim, presidente". **Presidente "João Maioral":** Voto do vereador Dalmo". **Vereador "Dalmo Machado":** Meu voto é contrário ao parecer do tribunal de contas". **Presidente "João Maioral":** Voto do vereador Ulisses". **Vereador "Ulisses Gomes":** Meu voto é não ao parecer". **Presidente "João Maioral":** Voto do vereador Geraldo Medeiros". **Vereador "Geraldo Medeiros da Silva":** Meu voto é contrário ao parecer do tribunal de contas". **Presidente "João Maioral":** Voto do vereador Josué Cardozo". **Vereador "Josué Cardozo":** Meu voto é contrário ao parecer do tribunal de contas". **Presidente "João Maioral":** Voto do vereador Cícero". **Vereador "Cícero Ceará":** Meu voto é contrário ao parecer". **Presidente "João Maioral":**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto do vereador Dito Lustosa". "Vereador **"Dito Lustosa:"** Meu também é contrário ao tribunal de contas". **"Presidente "João Maioral:"** Voto do vereador Décio Marmirolli". "Vereador **"Décio Marmirolli:"** Voto sim, presidente". **"Presidente "João Maioral:"** Voto do vereador Marquinho". "Vereador **"Marcos da Conceição"** Meu voto é contrário". **"Presidente "João Maioral:"** Meu voto também é contrário ao parecer, e o voto do vereador Meskan". "Vereador **"Cláudio Meskan:"** Meu voto também é não". **"Presidente "João Maioral:"** Portanto, está rejeitado o parecer prévio do tribunal de contas por 15 votos a 04. Agora, peço ao primeiro secretário que faça a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/16. "Vereador **"Marcos da Conceição:"** Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/16 – Aprova as contas da prefeitura municipal de Sumaré relativas ao exercício de 2012. **"Presidente "João Maioral:"** O parecer da comissão de finanças e orçamento lido pelo primeiro secretário acompanha o referido projeto. Coloco em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/16. Não havendo oradores, em votação. Os favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se levantem. Aprovado por 14 votos a 05. Terminada a ordem do dia, e, não havendo mais nada a tratar, agradeço a Deus por mais um dia de trabalho e declaro a Sessão Ordinária do dia 03 de maio de 2016, encerrada às 19 e 20 minutos. Nada mais havendo a tratar, a Presidência dá por encerrada a presente sessão ordinária, da qual, eu, **Wanglei Benedito Jordão**, designado para o fim, fiz a presente transcrição da respectiva gravação, cuja ata, se aprovada, irá assinada pela Mesa Diretora dos Trabalhos. Câmara Municipal de Sumaré 03 de maio de 2016.



**Presidente**



**1º Secretário**



**2º Secretário**